



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 034/2022

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "AMIGOS DA ESCOLA" COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR PARCERIAS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS COM ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

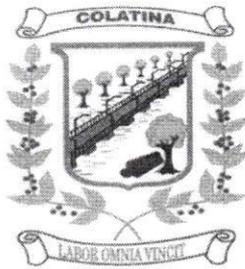
A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Amigos da Escola, visando o incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.

Parágrafo único - O programa previsto no caput deste artigo também se destina à adoção de Centros Municipais de Educação Infantil e demais estabelecimentos de ensino público municipal.

Artigo 2º - A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Amigos da Escola tem por objetivo alcançar contribuições voluntárias para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal e dar-se-á mediante as seguintes ações;





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

I - Doação de recursos materiais às escolas municipais, tais como equipamentos, insumos e livros;

II - Patrocínio à construção, à manutenção, à conservação, à reforma e à ampliação da estrutura física das escolas Municipais;

III - Disponibilização de sistemas de internet por banda larga, equipamentos de rede "wi-fi" e de informática, tais como computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de "wi-fi", entre outros;

IV- Outras ações indicadas pela direção do estabelecimento; considerando as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. As obras de construção, reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo seguirão estritamente as necessidades e orientações dispostas pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º - As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas no programa.

Parágrafo Único. A divulgação prevista no caput deste artigo não poderá ser efetuada, sob nenhum meio, no espaço físico da Escola ou dos demais entes adotados.

Artigo 4º - A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Amigos da Escola não implicará ônus ou contrapartida financeira de qualquer natureza ao Poder Público Municipal.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Artigo 5º - Será conferido certificado às pessoas físicas e jurídicas que participarem do Programa Amigos da Escola, destacando os relevantes serviços prestados à educação pública de Colatina/ES.

Artigo 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

Sala das Sessões,
Em, 13 de Junho de 2022.


CLAUDINEI COSTA SANTOS
VEREADOR





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O programa busca estimular a parceria de pessoas físicas e jurídicas em estabelecimentos de ensino que mais necessitem de apoio, inclusive, visando a redução das disparidades entre os estabelecimentos de ensino dentro do município, como também, estimulará a participação da comunidade nas ações de melhoria ou aperfeiçoamento das condições dos estabelecimentos.

Nesse sentido, Estado, família e sociedade, inclusive por meio de suas entidades e empresas, devem trabalhar juntos no propósito de melhorar e qualificar a educação como um todo, sobretudo a pública e fundamental, conforme dispõe o artigo 205 da Constituição Federal, in verbis:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

É justamente neste contexto que se apresenta o Programa Amigos da Escola, cuja finalidade é incentivar pessoas físicas e jurídicas a se tornarem parceiras do Poder Público, estimulando a cooperação e a solidariedade para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública municipal.

O texto do Projeto de Lei é claro ao apontar as formas de participação da iniciativa privada, a saber: aquisição e doação de materiais escolares, móveis, equipamentos eletrônicos e de informática, realização de obras de manutenção,

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003200330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

conservação, reforma, construção de muros e ampliação de prédios, além de outras ações que visem qualificar o ambiente escolar e o ensino na rede pública sem qualquer ônus ou contrapartida financeira do poder público.

Frise-se que a adesão ao programa por pessoas físicas e jurídicas não trará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal, firmando-se a parceria com a possibilidade de divulgação, por meio de propaganda institucional do particular, das ações praticadas em benefício da Instituição adotada.

Com a aprovação deste projeto em Lei entende-se que a sociedade atenderá ao chamado e participará do Programa. Ganham com isso o poder público, os professores e principalmente os alunos.

Estas são as razões que justificam a presente proposição. Por tudo isso, peço o apoio dos pares na aprovação deste Projeto de Lei

Sala das Sessões,
Em, 13 de Junho de 2022.


CLAUDINEI COSTA SANTOS
VEREADOR

